



Processo nº: 26338/2016

Fls.:

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL Nº 001/2021

Ao dia 06 de Janeiro de 2021, reuniram-se na sala do Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Ambiente, Agricultura, Abastecimento e Pesca, o Secretário Sr. Cláudio Leão Barreto – Matrícula nº 9949153, o Fiscal Sr. Carlos André Luz Jeronymo – Matrícula nº 99504705, o Diretor do Departamento de Licenciamento Ambiental Sr. Carlos Alberto Siqueira da Silva Filho – Matrícula nº 982117, juntamente com o Procurador e Consultor Ambiental Sr. Renato Aníbal Cruz da Silva Junior – CPF 054.857.517-76, representando a empresa GECYLANDIA AUTO SERVIÇO LTDA – CNPJ 31.190.036-0001-09, para trata-se do assunto **“QUEBRA DE CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO E RECUPERAÇÃO Nº 0164/2019”**, as quais seguem descritas abaixo:

Condições de Validade Gerais:

- 5. Apresentar a cada 03 meses Certificado de Calibração e Relatório de Funcionamento do Analisador de Gases;**
- 10. Submeter previamente à Superintendência de Ambiente/PMA qualquer alteração na atividade;**

Condições de Validade Específicas:

- 11. O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos segundo a NBR 10.004/04, em especial a Deliberação Normativa COPAM Nº. 07/81, Resolução CONAMA Nº. 307/2002 e NBR 13896/97;**
- 12. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA Nº. 362/05 em relação ao óleo lubrificante usado.**
- 15. Não operar sem que todos os sistemas de controle de poluição estejam em pleno funcionamento e conservar os equipamentos de segurança e sistemas de controle em perfeito estado, mantendo-os sempre limpos e eficientes através dos serviços de empresas licenciadas;**
- 16. Apresentar semestralmente ao órgão licenciador os resultados de análises laboratoriais de amostras retiradas dos poços de monitoramento, para os parâmetros BTEX, PAHs e TPH, informando o nível de água nos poços amostrados e apresentando os laudos assinados por profissional habilitado;**
- 25. Realizar a limpeza dos Sistemas Separadores de Água e Óleo (...);**

28. Apresentação de relatórios anuais de eficiência das medidas de intervenção adotadas conforme Plano de intervenção e monitoramento com cronograma das ações de intervenção, contemplando: projeto executivo, campanha de monitoramento trimestrais da qualidade do solo e da água subterrânea;

Conforme identificado em vistoria in loco, foi constatado pelo Fiscal Carlos André, que o Empreendimento estava deixando de cumprir as condicionantes acima descritas. Em reunião foi apresentado os riscos do descumprimento das condicionantes acima, e foi acordado que seriam adotadas as seguintes medidas:

MEDIDA Nº 01 – No que tange a condicionante geral nº 05, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 15 (quinze) dias para anexar aos autos prova de contratação de empresa especializada na instalação e monitoramento dos gases ou prova de aquisição de mecanismo calibrado e informação do prazo para finalização da instalação com sua comprovação, sendo seguido o prazo da condicionante, após a apresentação do primeiro relatório.

MEDIDA Nº 02 – No que tange a condicionante geral nº 10, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos projeto aprovado com ART e teste de estanqueidade;

MEDIDA Nº 03 – No que tange a condicionante específica nº 11, 12, 15 e 25, foi acordado que o Empreendimento cumprirá a condicionante da Licença Ambiental e juntará aos autos trimestralmente a contar desta data, os manifestos de resíduos presentes nas condicionantes ora indicadas;

MEDIDA Nº 04 – No que tange a condicionante específica nº 16, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos os resultados de análises laboratoriais de amostras retiradas dos poços de monitoramento, para os parâmetros BTEX, PAHs e TPH, informando o nível de água nos poços amostrados e apresentando os laudos assinados por profissional habilitado, seguindo o prazo da condicionante após o prazo desta medida;

MEDIDA Nº 05 – No que tange a condicionante específica nº 28, foi acordado que o Empreendimento terá um prazo de 30 (trinta) dias para anexar aos autos relatórios anuais de eficiência das medidas de intervenção adotadas conforme Plano de intervenção e monitoramento com cronograma das ações de intervenção, contemplando: projeto executivo, campanha de monitoramento trimestrais da qualidade do solo e da água subterrânea, seguindo o prazo da condicionante após o prazo desta medida; Ressalta-se que foi solicitado pelo Consultor Ambiental Sr. Renato, que a campanha de monitoramento trimestral da qualidade de solo e água subterrânea fosse realizada semestralmente, haja vista aproveitamento da análise da Medida Nº 04. Foi informado ao mesmo que apresentasse critérios legais e presentes em normas técnicas para posterior análise por este Departamento.

Estando todos de comum acordo e cientes de que qualquer descumprimento do presente termo poderão acarretar imposição de multa por quebra de condicionantes anteriores e deste termo, cancelamento da Licença Ambiental e interdição imediata do estabelecimento comercial. Firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental mediante assinatura abaixo, o qual vale como título executivo extrajudicial.

Araruama, 06 de Janeiro de 2021.

**CLÁUDIO LEÃO BARRETO
SECRETÁRIO**

**CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA FILHO
DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**RENATO ANÍBAL CRUZ DA SILVA JUNIOR
CONSULTOR AMBIENTAL**

**GECYLANDIA AUTO SERVIÇO LTDA
REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR**